



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a publicidade e transparência das escalas de atendimento dos profissionais de saúde nas unidades da rede pública municipal de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dever de publicidade e transparência das escalas de atendimento dos médicos profissionais de saúde em serviço nas unidades da rede pública municipal de Rio Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde: Os hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades de Referência de Atenção Primária (URAPs), Unidades de Saúde da Família (USFs) e demais estabelecimentos de saúde sob gestão municipal.

II - Profissionais de Saúde: Médicos, odontólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogo e outros profissionais de saúde com atendimento direto ao público, em especial aqueles que realizam consultas agendadas ou em regime de plantão.

III - Escala de Atendimento: O documento ou sistema que informa o nome do profissional, sua especialidade (quando aplicável), os dias e horários de atendimento em uma determinada unidade de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

Art. 3º São princípios desta Lei:

I - O princípio da Publicidade e da Transparência Ativa na Administração Pública;

II - O direito fundamental de acesso à informação;

III - A eficiência na prestação dos serviços de saúde;

IV - A facilitação do controle social por parte da população;

V - A simplificação e desburocratização do acesso aos serviços de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, deverá publicar e manter atualizadas, em tempo real, as escalas de atendimento dos profissionais de saúde em todas as unidades da rede pública municipal.

§ 1º As informações publicadas deverão conter, no mínimo:

I - A unidade de saúde;

II - O nome do profissional de saúde;

III - A especialidade (ex: Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista);

IV - Os dias e horários de atendimento do profissional na referida unidade.

§ 2º Deverá ser informado, de forma clara, se o atendimento é por livre demanda (plantão) ou por agendamento prévio.

Art. 5º A publicidade de que trata esta Lei deverá ser garantida por meios que assegurem o fácil e amplo acesso do cidadão às informações.

Parágrafo único: O Poder Executivo definirá os meios e canais oficiais para a divulgação, podendo utilizar, exemplificativamente, portal oficial na internet, aplicativos para dispositivos móveis, rede social exclusiva para esta finalidade, ou outros meios digitais e físicos que garantam a efetividade da informação.

Art. 6º A execução desta Lei utilizará os recursos humanos e tecnológicos já existentes no âmbito da Administração Municipal, e as eventuais despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, XX de novembro de 2025.

ZÉ LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

JUSTIFICATIVA

O acesso à saúde é um direito fundamental, mas ele só se torna plenamente eficaz quando acompanhado do acesso à informação. Diariamente, centenas de cidadãos de Rio Branco, muitas vezes já fragilizados por uma condição de saúde, perdem tempo e recursos valiosos se deslocando a uma unidade de saúde sem saber se o especialista que procuram está, de fato, atendendo naquele dia ou horário.

Como ouvimos em relatos, não é raro que uma mãe precise ir a um posto de saúde às 3 horas da manhã apenas para descobrir que não há um ginecologista ou pediatra disponível, gerando frustração e adiando um cuidado que pode ser urgente.

Este Projeto de Lei busca solucionar esse problema com uma ferramenta simples e constitucional: a **transparência**.

A proposta não interfere na gestão ou na organização da Prefeitura. É fundamental esclarecer que este projeto **não obriga o Executivo a criar um aplicativo** ou a adotar uma tecnologia específica. Pelo contrário, ele respeita plenamente a separação dos poderes e a competência de gestão da administração municipal.

O que se determina aqui é o **dever de informar**. O projeto apenas exige que a Prefeitura torne pública uma informação que ela já possui — a escala dos seus profissionais. A *forma* como essa informação será



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

disponibilizada (seja por um site, por painéis nas unidades ou por um aplicativo já existente) será uma decisão exclusiva do Poder Executivo.

Ao garantir que o cidadão saiba onde o médico está e quando ele atende, estamos otimizando o sistema de saúde, economizando o tempo do paciente e permitindo que ele tome decisões informadas, como se deslocar a outra unidade que possua o atendimento necessário.

Aprovar esta matéria é um ato de respeito ao cidadão, fortalecendo o controle social e garantindo que o direito à saúde comece com o direito à informação. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida de justiça e eficiência para a saúde de Rio Branco.

ZÉ LOPES
VEREADOR